



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Determina limite máximo diário de transferência eletrônica via PIX e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica limitada a transferência eletrônica bancária denominada PIX. ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários.

§ 1º Qualquer transferência que ultrapasse o valor mencionado no caput será de responsabilidade exclusiva da instituição bancária, podendo o cliente reclamar a imediata devolução do valor.

§ 2º Caso a instituição bancária, após a comunicação do cliente, não efetuar a imediata devolução do valor, ficará obrigada, após 24 horas, a devolução em dobro, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a devida correção monetária aplicada aos contratos de empréstimos da mesma instituição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em virtude das transferências bancárias irregulares via PIX que vem ocorrendo diariamente em todo o país a limitação de seu valor se torna necessária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 16/09/2021 11:46 - Mesa

PL n.3190/2021

A insegurança causada por este tipo de transferência imediata, torna o banco responsável pela lisura e correção dos valores a serem transferidos.

Como têm sido noticiado pessoas têm sido sequestradas e extorquidas para que criminosos façam este tipo de transferência, pois a facilidade e rapidez da mesma, faz com que estes criminosos no momento em que seja feita a operação, realizem o saque do valor integral sem que haja tempo hábil para bloquear o valor.

A limitação do valor diário de transferência evitará que criminosos cometam qualquer tipo de ilícito com a intenção de buscar recursos para a sua atividade criminosa, pois se o limite diário é limitado, o meliante não terá condições de saber se já houve ou não alguma transferência o que limitará este tipo de ação.

Caso a transferência de valores via PIX tenha sido realizada de forma administrativamente irregular a instituição bancária ou financeira também deverá fazer a devolução imediata do valor se ultrapassar o valor, caso não ultrapasse o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil já preveem a recuperação do valor e o respectivo ressarcimento dos danos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> DT 12382879600
Tel (61) 3215-3216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

